

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
AO PROJETO DE LEI Nº 8.089, DE 2014.**

*Altera a Lei nº 12.587, de 2012,
para acrescentar como diretriz o
incentivo à instalação de pontos de
conexão elétrica para recarga de
dispositivos móveis nos veículos
utilizados no serviço de transporte de
passageiros.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para acrescentar como diretriz o incentivo à instalação de pontos de conexão elétrica para recarga de dispositivos móveis nos veículos utilizados no serviço de transporte de passageiros.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

*VIII – incentivo à instalação de pontos de conexão
elétrica para recarga de dispositivos móveis nos veículos
utilizados no serviço de transporte de passageiros. (NR)”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado **Givaldo Vieira**
Presidente